EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO
Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior - CGAEM

TC Cav Flávio Augusto de Jesus Solis

A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO CONTROLE DO COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO

Salvador
2021

TC Cav Flávio Augusto de Jesus Solis

A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO CONTROLE DO COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.
.

Orientadora: Profa. Ma. Ana Paula Lemes de Souza

Salvador
2021

TC CAV FLÁVIO AUGUSTO DE JESUS SOLIS

A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO CONTROLE DO COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.
.

Aprovado em

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____
Prof. Dr. Rodrigo Franklin Frogeri - Presidente
UNIS

_____
Profa. Ma. Lívia da Silva Ciacci – Membro 1
UNIS

_____
Prof. Me. Antonio de Biaso Junior – Membro 2
UNIS

A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO CONTROLE DO COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO

Flávio Augusto de Jesus Solis[1]

RESUMO

Este trabalho trata da participação do Exército Brasileiro no comércio de armas de fogo. Tal abordagem se faz necessária para avaliar o protagonismo do Exército numa política pública que afeta diretamente a segurança da população. O objetivo deste trabalho é analisar o desenvolvimento das políticas públicas de comércio de armas de fogo no Brasil e sua influência administrativa no Exército Brasileiro. Este intento será conseguido a partir da revisão bibliográfica da legislação e artigos publicados que tratam sobre o assunto. O estudo verificou o seguinte problema: o Exército Brasileiro exerce, na atualidade, com eficácia a fiscalização das armas de fogo, como desenvolvimento das políticas públicas?

Palavras-chave: Armas de fogo. Exército Brasileiro. Comércio.

RESUMEN

Este artículo trata de la participación del ejército brasileño en el comercio de armas de fuego. Tal enfoque es necesario para evaluar el papel del Ejército en una política pública que afecta directamente la seguridad de la población. El objetivo de este documento es estudiar la participación del Ejército brasileño en la ejecución de la actividad de inspección de armas de fuego, desde la perspectiva de la eficiencia administrativa, la adecuación legal, los impactos socioeconómicos y las repercusiones en la administración militar, identificando oportunidades de mejora y recomendaciones. Esta intención se logrará a partir de la revisión bibliográfica de la legislación que trata el tema y los artículos publicados en Internet. El estudio encontró el siguiente problema: ¿El Ejército brasileño es efectivo actualmente en la supervisión de armas de fuego, como desarrollo de políticas públicas?

Palabras clave: Armas de fuego. Ejército Brasileño. Comercio.

[1] Bacharel em ciências militares pela Academia Militar das Agulhas Negras em 1998 e pós graduando em Gestão em Administração Pública pelo Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, da Escola de Formação Complementar do Exército. E-mail: <soliscav@gmail.com>.

A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO CONTROLE DO COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO

1. INTRODUÇÃO

No Brasil a fiscalização do comércio, transporte e utilização de armas de fogo e munições é responsabilidade do Exército Brasileiro, tanto para pessoa física, como para pessoas jurídicas. As armas de fogo são consideradas produtos controlados e somente poderão ser adquiridas em licitação pública, realizada pelos órgãos dos governos federal, estadual e municipal. Registradas de acordo com Regulamento específico que trata sobre o assunto, é proibida a aquisição por pessoas físicas ou jurídicas não registradas no Exército, pois se tratam de produtos que têm o comércio controlado.

Os critérios necessários para a correta fiscalização de atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam o comércio de armas e munições são regulados por normas de acordo com o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. As armas de fogo são classificadas para fins de comércio como de uso permitido, que podem ser vendidas para o público em geral e armas de uso restrito, que só podem ser adquiridas diretamente na indústria, com autorização, caso a caso, do Exército. A aquisição de armas e munições, de uso permitido e de uso restrito, diretamente na indústria, tem regulamentação própria.

Este trabalho aborda a participação do Exército Brasileiro no comércio de arma de fogo, observando as dificuldades enfrentadas pelas Seções de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) das organizações militares, o amparo legal, a adequação jurídica e a eficiência da Força Terrestre no combate ao comércio ilegal de armas de fogo.

Tal abordagem se faz necessária para esclarecer a forma como é controlado o comércio de armas de fogo no Brasil, embasada na legislação específica do assunto e nas ações realizadas pelo Exército Brasileiro a fim de proteger a sociedade e combater a ilegalidade.

É importante ressaltar também a importância do trabalho para os cidadãos brasileiros que buscam uma informação mais precisa sobre as normas que regulam a aquisição de armas de fogo no país, bem como a melhoria da fiscalização e uma melhor interação da sociedade civil com o Exército Brasileiro.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o protagonismo do Exército Brasileiro no controle do comércio de armas de fogo e a sua eficácia na fiscalização das armas

de fogo no Brasil. O Exército Brasileiro exerce, na atualidade, com eficácia a fiscalização das armas de fogo?

Como objetivos específicos, este artigo analisou as repercussões deste controle na Administração Militar e ainda as contribuições para a participação instrumental do Exército Brasileiro na implementação dessas políticas públicas, identificando oportunidades de melhoria e recomendações.

Este intento será conseguido a partir da revisão bibliográfica da legislação que aborda a fiscalização de produtos controlados no Brasil, em específico o comércio de armas de fogo de uso permitido e uso restrito, que fica sob a responsabilidade do Exército Brasileiro e artigos publicados na internet sobre o assunto.

2. A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO

Após o descobrimento do Brasil, todo e qualquer material bélico, trazido para a colônia recém descoberta, era reunido em um local específico dentro das fortificações militares, por vezes enterrado, a fim de serem resguardados. De maneira geral o material bélico sempre foi alvo de diversas ameaças, tais como: furtos, roubos, usos indevidos, etc. Gomes Freire de Andrade, o primeiro Conde de Bobadela, ao assumir o governo da capitania do Rio de Janeiro, em 1733, deparou-se com os crescentes avanços tecnológicos militares da época. O governador Gomes Freire logo percebeu a urgente necessidade de um depósito para preservar os materiais de guerra. Dentro desta concepção, em 1762, foi construída a Casa do Trem que tinha em sua finalidade não só proteger e armazenar adequadamente os referidos materiais, mas também fabricá-los e repará-los. Em 1764, a Casa do Trem foi ampliada por ordem de Luiz Alvares da Cunha, Conde da Cunha, o novo governador da capitania do Rio de Janeiro. Após as reformas a Casa do Trem foi rebatizada e passou a se chamar Arsenal do Trem. Já em 1811, com a presença da Corte Portuguesa, Dom João VI transformou o Arsenal do Trem em Arsenal Real do Exército e criou uma comissão chamada: Real Junta da Fazenda de Arsenais, Fábricas e Fundições, nomeando para presidi-la o Brigadeiro Carlos Antônio Napion, o futuro patrono do Quadro de Material Bélico do Exército Brasileiro. O Brigadeiro Napion era responsável pelas autorizações, inspeções e a segurança das fábricas, arsenais e depósitos de materiais de guerra existentes em todo território brasileiro,

que na época era Reino Unido de Portugal. Em 1924, com o Brasil já sendo um país soberano, o então Presidente da República Artur da Silva Bernardes determinou que o Exército realizasse um mapeamento e a inspeção de fábricas de explosivos e produtos químicos no Rio de Janeiro por meio do Serviço de Material da Região Militar. Em 1934, na Era Vargas, o presidente Getúlio assinou o decreto 24.602, que permitia a fabricação de armas e munições no Brasil e designou os militares do Exército para sua fiscalização. Com a crescente complexidade, que é inerente ao que se trata de material bélico, foi verificada a necessidade de gerar um órgão centralizador das atividades de fiscalização. Nesta ótica, em 1982, fundiram-se algumas assessorias e serviços de fiscalização de materiais controlados e criou-se por meio do decreto 87.783 a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), que iniciou seu funcionamento oficial em primeiro de março de 1983.

Desde então, a DFPC tem cumprido sua missão de ser o órgão técnico-normativo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), reconhecidamente a instituição federal de maior capilaridade, com mais de 300 entidades participantes em todo território nacional, e a mais apta a executar essa atividade tão importante para o país. No cumprimento do dever, de autorizar e fiscalizar os produtos controlados, o Exército Brasileiro, representado pela DFPC, executa diversas ações no nível estratégico, operacional e tático para contribuir com a segurança nacional brasileira. Expondo uma visão geral das atividades da DFPC, pode-se resumir em três grandes vertentes: A geração e atualização de normas específicas para o trato com produtos controlados, a análise processual para a concessão de autorização para o trato com produtos controlados e as ações de fiscalização de produtos controlados. Dentre as vertentes supracitadas, as atividades de fiscalização de produtos controlados é a mais importante, pois é a transformação da teoria em prática. A Fiscalização de Produtos Controlados é definida pela ação de verificação, de entidades registradas, no que são inerentes as normas em vigor. As ações de fiscalização têm por finalidade identificar o cumprimento integral da legislação em vigor e, se necessário, adotar uma postura interventiva em casos de descumprimento total ou parcial da lei. As operações de fiscalização de produtos controlados são executadas de duas formas: operações regionais e operações nacionais. As operações regionais são executadas, de forma específica, para atender as peculiaridades dos diversos estados da nação. As operações nacionais têm objetivos amplos e visam abordar um tema único da fiscalização de produtos controlados (fiscalização de explosivos ou fiscalização armas e munições) de forma sincronizada, em todo o território nacional.

São considerados produtos controlados no Brasil, todos aqueles que apresentam poder destrutivo, tenham propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio ou indicam a necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública. Compete ao Exército Brasileiro realizar a fiscalização de produtos controlados em âmbito nacional, de modo a contribuir para a segurança da sociedade, cooperar com o Ministério da Defesa nas ações da Estratégia Nacional de Defesa, colaborar com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa, acompanhar a evolução científico-tecnológica da indústria de defesa, colaborar com a preservação do patrimônio histórico nacional e manter o cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo.

Compete, ainda, ao Comando do Exército regulamentar, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça, executadas por pessoas físicas ou jurídicas.

O Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), tem a finalidade de promover a regulamentação, a autorização e a fiscalização de atividades referentes aos produtos controlados, além normatizar a fabricação, o comércio, a importação, a exploração, o colecionamento, entre outras utilizações de tais produtos.

Por Produtos Controlados pelo Exército, compreendem-se as armas de fogo, acessórios de
armas de fogo, munições, explosivos, propelentes, artifícios pirotécnicos, agentes químicos de guerra e precursores de agentes químicos de guerra, blindagens e proteções balísticas, e outros produtos de interesse militar e uso dual cível e militar.

Os serviços oferecidos congregam a emissão de autorização para a fabricação,importação, exportação, comércio, tráfego, desembaraço alfandegário e utilização de Produtos Controlados pelo Exército, incluindo a autorização para aquisição de armas de fogo por atiradores, caçadores e colecionadores e de armas de fogo de uso restrito por cidadãos de determinadas categorias profissionais autorizadas a portar armas de fogo, além de autorização para blindagem de veículos automotores.

Dentre todas as ações realizadas pelo Exército Brasileiro na fiscalização de produtos controlados, o combate ao comércio ilegal de armas de fogo aparece com destaque, devido a abrangência do controle que o Exército exerce na fiscalização do comércio desses produtos, pois participa de todas as fases do processo, fiscalizando

desde a produção, o comércio,até utilização das armas, sejam elas de uso permitido, sejam de uso restrito.

2.1 O COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Inicialmente, iremos descrever como funciona o comércio de armas de fogo no Brasil. O controle das armas de fogo no Brasil é uma função compartilhada entre a Polícia Federal e o Exército. No entanto, a fiscalização da produção, exportação, importação e dos estabelecimentos comerciais autorizados a vender armas cabe somente ao Exército. O comércio de armas de fogo é realizado por pessoas jurídicas registradas pelo Exército Brasileiro, que documenta todas as atividades realizadas pela Empresa. Cabe ao responsável pelo comércio de armas de fogo buscar o conhecimento integral das normas que regulamentam o assunto, as quais, no âmbito dos produtos controlados pelo Exército são publicadas através de Portarias.

O Amparo Legal da fiscalização do comércio de armas de fogo é o seguinte: Compete à União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (Inciso VI do art. 21 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988). Essa competência existe desde a Constituição de 1934, Inciso VI, art. 5°.

A Lei 10.826, 22 de dezembro de 2003, também conhecida como Estatuto do Desarmamento é uma lei federal que está em vigor desde então e foi criada com o objetivo de restringir o comércio e o porte de armas. Um dos artigos mais radicais do estatuto vetava a comercialização de armas e munição ao cidadão comum. Mas o próprio texto do estatuto previa, para 2005, a realização de um referendo popular. Naquele ano, a população respondeu sim ou não à questão da proibição da venda em todo o território nacional – 64% dos eleitores votaram pela não proibição.

Compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores (art. 24 da Lei 10.826, de 22 dez 03). O Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) - Dec nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, trata detalhadamente do assunto.

Com isso, as armas continuaram a ser vendidas no país, mas com restrições. Podem ter arma de fogo determinadas categorias profissionais (fundamentalmente policiais, agentes penitenciários e agentes das Forças Armadas) e cidadãos comuns que comprovem necessidade de porte, mediante a apresentação de atestados que

comprovem capacidade psicológica, bons antecedentes criminais e habilidade para lidar com o armamento.

Uma vez no comércio, o Exército mantém o controle da arma através de vistorias periódicas nas lojas para verificar os documentos, as condições de segurança, os estoques e calibres que estão sendo vendidos, uma vez que o comércio não pode vender armas de calibre restrito, utilizadas pelas Forças Armadas. Já a função de controle da venda do comércio para o consumidor final é compartilhada com a Polícia Federal, que registra as vendas no Sistema Nacional de Armas (SINARM). Porém, em alguns casos, como a venda para colecionadores, atiradores e caçadores, o controle é do Exército, que registra as vendas pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

O registro das armas de fogo comercializadas no Brasil é feito por dois sistemas e controlados por Órgãos distintos, o Sistema Nacional de Armas (SINARM), instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que manterá o cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, que manterá o cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que não estejam previstas no SINARM.

A sistemática para o comércio de armas de fogo fiscalizada pelo Exército Brasileiro, deve se processar obrigatoriamente pelas exigências previstas na legislação em vigor. O Exército realiza operações periódicas visando melhorar o controle deste comércio tão sensível, de modo a impedir a circulação de armas ilegais na sociedade, a fim de evitar o aumento da criminalidade no País.

Figura 01 –Processo para aquisição de arma de fogo no comércio/indústria.

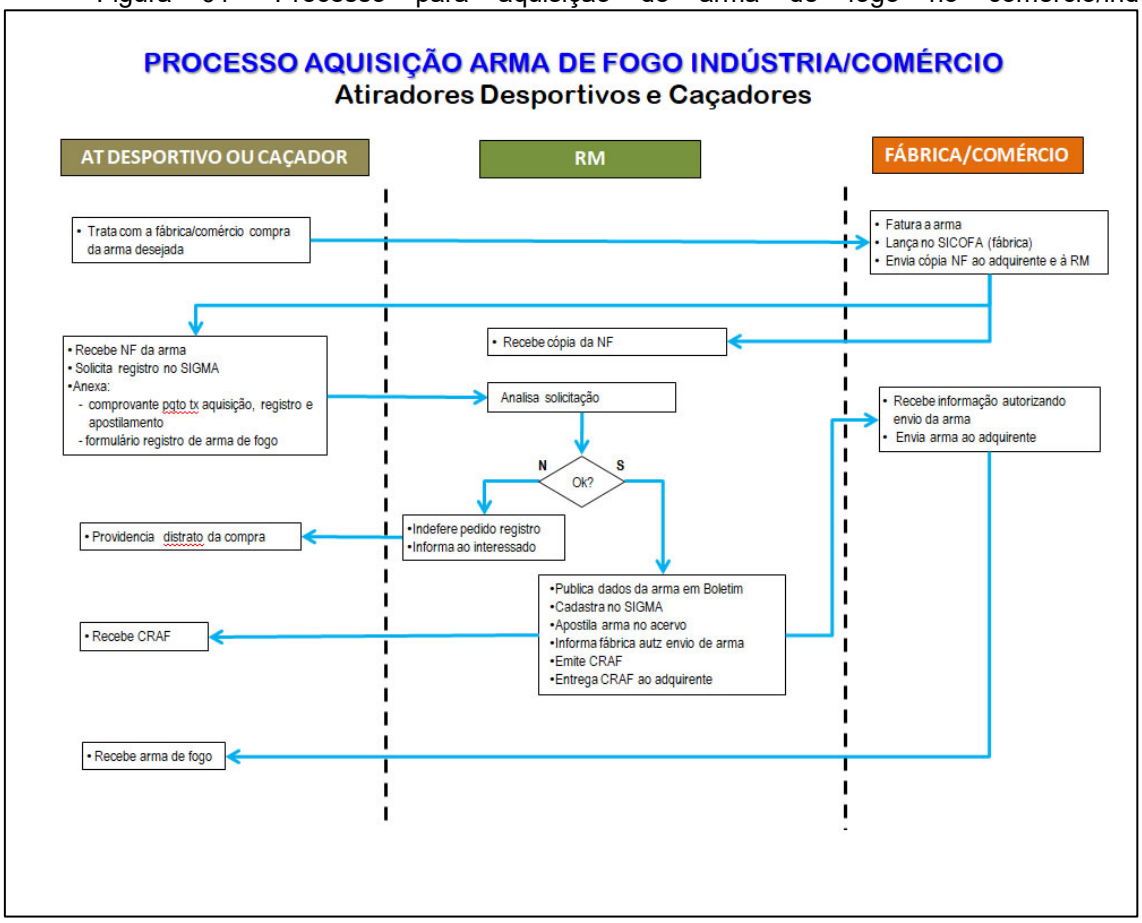

Fonte: <http://www.dfpc.eb.mil.br>. Acesso em: 15 jul. 2019.

O Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador será expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos e serão cadastradas no SIGMA. A autorização para aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores será concedida, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos em Decreto de Lei. Assim, todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o comércio, tráfego e utilização de armas de fogo estarão sujeitas a fiscalização do Exército Brasileiro e os sistemas conseguem fazer um controle efetivo das armas de fogo no país, evitando que esses produtos sejam desviados para as mãos de criminosos.

2.2 A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO CONTROLE DO COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO

Como já foi citado, o Exército Brasileiro participa na fiscalização de em todas as fases do processo de comercialização de armas de fogo, ou seja, da produção, comércio, até a utilização, com isso o Exército tem uma participação efetiva neste

ramo da economia, pois regulamenta todos os procedimentos que envolvem a aquisição de uma arma de fogo.

Para atender a fiscalização de produtos controlados, o Exército busca adequar sua administração, de modo a atuar com eficiência e segurança no controle dos armamentos e produtos controlados que circulam no País. Apesar da capilaridade que o Exército tem para fiscalizar o comércio de armas de fogo em todo território nacional, existem algumas dificuldades enfrentadas pelo mesmo, como falta de efetivo especializado para realizar a fiscalização de produtos controlados, exigindo adequações dos quadros das Organizações Militares para atender a demanda que aumenta a cada ano. Com isso, o Exército busca capacitar os militares, com o objetivo de prepará-los na difusão do conhecimento, conforme diretrizes emanadas pelo Comando Logístico – COLOG.

A tarefa de fiscalização do comércio envolve 1.500 militares, de aproximadamente 300 Unidades, que integram uma rede coordenada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). Os militares são responsáveis por vistoriar as fábricas de armas, o comércio especializado, as operações de exportação e importação e parte das autorizações de compra de armas no país. A arma só sai da fábrica depois que o fiscal autoriza a circulação desse produto. E quando ela sai da fábrica, já se sabe o destino dela, através do Sistema de Controle Fabril (SICOFA), sabe-se quem é o comprador dessa arma, se foi o comércio, se foi pessoa física e se ela foi exportada.

O Exército executa, ainda, operações de alcance nacional a fim de autuar empresas que não atendem a legislação vigente. Normalmente são apreendidas nestas operações, um grande volume de armas e munições do comércio, principalmente pela ausência de documentação, além dos números de produtos controlados pelo Exército existentes no estabelecimento haverem divergido do registro constante. Fiscalizar o controle de estoque desses estabelecimentos é um fator considerado importante para o Exército Brasileiro.

Outro desafio no controle do comércio de armas é a integração dos sistemas vigentes e operados por Órgãos distintos, havendo a necessidade de interligar os cadastros de armas do SINARM com o SIGMA. A legislação que regula o comércio de armas de fogo está sofrendo recentes mudanças, que permitirão ao cidadão habilitado a adquirir tal produto com mais facilidade.

Desse modo, o Exército Brasileiro conquistou um protagonismo na fiscalização do comércio e indústria de armas, adequando a sua administração e tendo a grande responsabilidade de regular esta atividade econômica, que causa

grande impacto na sociedade, sendo participante direto de uma política pública que influencia a segurança das pessoas.

3. MATERIAL E MÉTODO

Conforme se salientou na introdução, pretende-se analisar os dados obtidos no estudo sobre a participação do Exército Brasileiro no Comércio de Armas de Fogo. Tal estudo foi realizado por meio de uma revisão de literatura da legislação vigente no Exército Brasileiro sobre o assunto, por consulta a militares de Organização Militar que trabalham com a Fiscalização de Produtos Controlados e por informações dos sites da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, do Exército e das doze Regiões Militares, que tratam sobre o assunto.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Um dado que chama a atenção é o resultado da Operação Alta Pressão, atividade que ocorre com frequência anual, em interagências e tem como finalidade fiscalizar o comércio, o tráfego e a utilização de armas de fogo, munições e insumos, em lojas virtuais e físicas cadastradas junto ao Exército, além de clubes de tiro. A meta é evitar ou coibir o cometimento de ilícitos com o uso desses produtos controlados. A primeira operação do gênero ocorreu em 2015. De lá para cá, foi possível constatar uma significativa redução no comércio indevido de armas e munições no âmbito regional e nacional, devido à comparação feita com os índices das operações dos anos anteriores. Todas as atividades têm contado com a participação de militares do Exército e de diversos Órgãos de Segurança Pública. O SisFPC tem capacitado todos os militares e integrantes de agências que participam da operação. O objetivo é prepará-los na difusão do conhecimento, conforme diretrizes emanadas pelo Comando Logístico – COLOG. Antecede a esse trabalho, o levantamento prévio por parte da inteligência do Exército e dos demais órgãos de segurança, visualizando por meio de instrumentos tecnológicos os principais alvos e riscos. Nesta operação participaram 12 Regiões Militares, com aproximadamente 746 militares e tendo como objetivo fiscalizar 871 estabelecimentos. O Exército recebe o apoio dos seguintes Órgãos de Segurança Pública: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Brigada Militar, Polícia Civil, Receita Federal e

Bombeiro Militares. Grande parte das empresas autuadas são as que não atendem a legislação vigente. Quanto ao volume de armas e munições apreendidas, a principal motivação se da pela ausência de documentação, além dos números de produtos controlados existentes no estabelecimento haverem divergido do registro constante do Exército.

Figura 02 – Resultado da Operação Alta Pressão

Fonte: (http://www.dfpc.eb.mil.br).

Dessa forma, o Exército Brasileiro demonstra a capacidade de cumprir a sua missão de fiscalizar em nível nacional, o comércio de armas de fogo e protagonizar uma política pública de um tema extremamente sensível, que divide opiniões na sociedade, buscando especializar os militares que fazem a fiscalização de produtos controlados, adaptando a administração militar para que o seu sistema possa atender todas as demandas apresentadas para esta atividade, de maneira integrada ao sistema operado pela Polícia Federal, a fim de evitar as fraudes, o contrabando e principalmente para evitar que as armas de fogo caiam nas mãos de criminosos, demonstrando eficiência no controle do comércio de armas de fogo, por ter a capacidade de atuar em todo território nacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, retomamos a abordagem da participação do Exército Brasileiro no comércio de arma de fogo, observando as dificuldades enfrentadas pelas Seções de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) das organizações

militares, o amparo legal, a adequação jurídica e a eficiência da Força Terrestre no controle do comércio de armas de fogo. Tal abordagem se faz necessária para esclarecer a forma como é controlado o comércio de armas de fogo no Brasil, embasada na legislação específica do assunto e nas ações realizadas pelo Exército Brasileiro a fim de proteger a sociedade e combater a ilegalidade, realizando uma melhor interação do Exército com a população.

Concluiu-se, que o Exército Brasileiro protagoniza no cenário nacional uma atividade de relevância tanto para o governo, quanto para sociedade, pois a fiscalização do comércio de armas de fogo faz parte de uma política pública que está diretamente relacionada com a segurança das pessoas e o índice de criminalidade.

Concluiu-se, ainda, que para cumprir esta nobre missão, o Exército Brasileiro teve que se adaptar administrativamente, criando sistemas de controle do cadastro das armas e adequando seu quadro de pessoal, de modo a atender a necessidade de fiscalização em todo o território nacional.

Este trabalho requer um maior aprofundamento, por meio de informações das Seções de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, para chegarmos a um diagnóstico mais preciso sobre a participação do Exército Brasileiro no comércio de armas de fogo, mostrando para sociedade civil a importância de um controle efetivo da comercialização das armas de fogo, visando uma redução da violência e da criminalidade no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 203. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019. **Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.Disponível em: <**www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm**>. Acesso em: 15 out. 2019.**

BRASIL. DECRETO Nº 9.845, DE 25 DE JUNHO DE 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.**Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm>. Acesso em: 13 jul. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm>. Acesso em: 15 jul. 2019.